



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 08 de janeiro de 2026.

A
Sra. **LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN**
Secretária de Administração

Assunto: Encaminhamento de recurso administrativo e contrarrazões – Pregão Eletrônico nº 049/2025

Encaminho, para conhecimento e manifestação, o recurso administrativo interposto pela empresa **Vision Gestão Corporativa Ltda**, bem como as respectivas contrarrazões apresentadas pela empresa **Pontotech Comércio e Desenvolvimento de Software Ltda**, referentes ao **Pregão Eletrônico nº 049/2025**.

Considerando que a empresa **Pontotech Comércio e Desenvolvimento de Software Ltda** atendeu aos requisitos estabelecidos no edital do certame, solicito a manifestação dessa Secretaria acerca do recurso apresentado, a fim de possibilitar o regular prosseguimento dos trâmites editalícios.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Segue dos documentos acima citados.


CLAUDINEI FERREIRA
Pregoeiro

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão de Licitação
Município de São José das Palmeiras – PR
Pregoeiro: Claudinei Ferreira

Ref.: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 049/2025
Processo Licitatório nº 095/2025

Vision Gestão Corporativa LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.445.082/0001-70 vem respeitosamente interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da empresa vencedora PONTOTECH COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

I – DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 049/2025 possui valor global estimado de R\$ 18.682,20. A empresa vencedora apresentou valor aproximadamente 50% inferior ao estimado, sem apresentar proposta atualizada, datasheet/manual do produto e planilha de inexequibilidade.

II – DO DIREITO

Nos termos do item 11.2 do Edital e art. 59 da Lei nº 14.133/2021, propostas com valor inferior a 50% do orçamento estimado configuram indício de inexequibilidade, devendo ser desclassificadas quando não comprovada sua exequibilidade.

III – DO PEDIDO

Requer a desclassificação da empresa vencedora.

Marechal Cândido Rondon -PR 29 de Dezembro de 2025

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, ESTADO DO PARANÁ**

REF.: Pregão Eletrônico nº 049/2025

Processo Administrativo nº 095/2025

PONTOTECH COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.943.973/0001-32, com sede na Rua São Paulo, nº 909, Sala 302, 3º Andar, Ed. Com. Espelho das Águas, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, por seu representante legal infra-assinada, vem, respeitosamente e tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, com base no art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021, e permissivo contido no Edital, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa VISION GESTÃO CORPORATIVA LTDA, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

I. DA SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrida sagrou-se vencedora do Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 049/2025, após apresentar a proposta de preço mais vantajosa para a Administração Pública e demonstrar o pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

A Recorrente, todavia, inconformada com o resultado do certame, interpôs recurso administrativo sustentando, em linhas gerais, que a Recorrida teria deixado de apresentar proposta atualizada e manuais técnicos no sistema.

Adicionalmente, de forma genérica e sem qualquer lastro probatório, questiona a exequibilidade do preço ofertado pela Pontotech, sob o raso argumento de que o valor final situou-se em patamar inferior a 50% do orçamento estimado pelo Município.



Como restará sobejamente demonstrado nestas contrarrrazões, a insurgência da Recorrente carece de fundamentação jurídica e ignora a realidade procedimental do pregão eletrônico, bem como a jurisprudência consolidada sobre a exequibilidade de propostas.

A decisão deste Pregoeiro em manter a classificação da Pontotech seguiu rigorosamente os princípios da legalidade, da seleção da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado, não merecendo qualquer reparo.

II. MÉRITO

II.1 DA INEXISTÊNCIA DE FALHA FORMAL

Proposta atualizada via sistema e a vinculação ao ato do Pregoeiro

A Recorrente alega que não houve o envio de “proposta atualizada”. Tal afirmação beira a má-fé processual, uma vez que, conforme se extrai da **Ata da Sessão**, a Recorrida realizou a atualização de todos os valores e especificações diretamente no sistema eletrônico (plataforma BLL), conferindo total transparência e vinculação jurídica ao lance final. Veja-se:

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025
Processo Administrativo Nº 95/2025
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: CLAUDINEI FERREIRA
Data de Publicação: 12/12/2025 08:32:59

				TOTAL DO PROCESSO:	7.000,00
PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA				50.943.973/0001-32	7.000,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num.: 447	Lance: 7.000,00	Total: 7.000,00	
Item: 1	Unidade: Serviços	Marca: BIOFINGER	Modelo: PRÓPRIO		
Descrição: SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA (WEB E MOBILE) Sistema informatizado de controle de frequência (Web e Mobile). - Sistema web de controle de ponto em nuvem, com gestão de jornada, relatórios, banco de horas, controle de escalas e acesso gerencial, com capacidade de controle de ponto para 250 (duzentos e cinquenta) servidores; - O sistema contratado deverá ser compatível com os 06 (seis) equipamentos de registro de ponto já existentes no Município (Marca: Control ID, modelo: IDCLASS BIO) e com o equipamento a ser adquirido, possibilitando sua integração, parametrização e habilitação para pleno funcionamento com o novo sistema, sem necessidade de aquisição de novos equipamentos, salvo os previstos neste Termo; - Aplicativo compatível com Android e iOS; - Registro de ponto com geolocalização (GPS); - Captura de foto do colaborador no momento do registro; - Visualização da jornada e justificativas via app; - 04 (quatro) treinamentos presenciais com carga mínima de 04 horas cada, com todas despesas inclusas para implantação do novo sistema; - Treinamentos ilimitados através de acesso remoto, sem geração de custos; ? Suporte técnico ilimitado durante a vigência contratual;					
Quantidade: 12	Val. Ref.: 1.425,93	Valor Unit.: 534,20	Total Item: 6.410,40		
Item: 2	Unidade: unidade	Marca: EVO	Modelo: EVO REP-C E8		
Descrição: EQUIPAMENTO ? RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO BIOMÉTRICO Equipamento ? Relógio Eletrônico de Ponto Biométrico - Controle de Ponto - Certificado pelo Inmetro: Produto certificado pelo Inmetro ? Portarias 4 de 2022 e 671 de 2021, - Homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego Portaria 671/2021; - Quantidade de Funcionários: Capacidade para no mínimo 250 usuários cadastrados. - Formas de Identificação - Leitor biométrico: Leitor de impressão digital óptico de 500 DPI; - Impressora e Bobina - Compartimento de Bobina: Capacidade para bobinas de até 400 (quatrocentos) metros; - Mecanismo Impressor: Mecanismo impressor de alta qualidade; - Corte Automático do Ticket: Impressora com quilhotina de alta velocidade; - Comunicação - Nuvem: Possibilidade de sincronização automática com a nuvem; - USB: 1 (uma) porta USB 2.0 Host (Porta Fiscal) para fiscalização de Arquivo Fonte de Dados (AFD) e 1 (uma) porta USB 2.0 Host para importação e exportação de usuários e recebimentos de AFD; - Ethernet: 1 porta Ethernet 10/100Mbps nativa; - Características Gerais - Garantia: 1 ano; - Cor do equipamento: Preto; - Alimentação: 110-220V (Bi-Volt) / 60Hz; - No-Break: No-break interno de até 4h;					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 1.571,04	Valor Unit.: 589,60	Total Item: 589,60		

É imperativo destacar que, no rito dos pregões eletrônicos, o envio de um arquivo anexo (PDF) com a proposta readequada é um ato que **depende obrigatoriamente da abertura de prazo e funcionalidade específica pelo Pregoeiro.**

No caso em tela, após a fase de lances e a aceitação do valor, este Douto Pregoeiro deu prosseguimento ao certame sem solicitar formalmente o *upload* do documento assinado naquele instante, considerando-se satisfeita a obrigação com a atualização dos dados via sistema.

Punir a licitante por não realizar um *upload* para o qual não havia campo aberto no sistema configuraria um cerceamento de participação e violação ao princípio da razoabilidade. O excesso de formalismo não pode sobrepor-se à finalidade do certame. Se os dados da proposta estão consignados na Ata e no sistema, a proposta está formalizada.

A Lei de Licitações, em seu Art. 11, é explícita quanto aos objetivos do processo licitatório:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A busca pela proposta mais vantajosa, prevista no inciso I, e a justa competição, expressa no inciso II, são finalidades que o formalismo moderado visa proteger, evitando que a Administração se veja privada de uma oferta superior por um erro sanável.

O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Contas da União já sedimentaram o entendimento de que o Direito Administrativo contemporâneo não tolera o formalismo exacerbado que prejudica o interesse público em obter a proposta mais vantajosa.

Acórdão 988/22 - Plenário

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da lei 9.784/1999.¹

Acórdão 1211/21 - Plenário

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da lei 8.666/1993 e no art. 64 da nova lei de licitações (lei 14.133/21), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.²

Acórdão 2443/21 - Plenário

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da lei 8.666/1993 e no art. 64 da lei 14.133/21 (nova lei de licitações e contratos administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.³

Portanto, resta cristalino que a insurgência da Recorrente se baseia em um formalismo exacerbado e superado pela doutrina e jurisprudência pátrias.

Se a Recorrida atualizou os valores e especificações no sistema (fato incontroverso e registrado em Ata), a substância da proposta está plenamente integrada ao processo, gerando o vínculo jurídico necessário para a contratação.

A ausência de um arquivo em PDF, cuja oportunidade de *upload* sequer foi franqueada pelo sistema ou solicitada por este Douto Pregoeiro, configura, no máximo, uma irregularidade formal perfeitamente sanável — e não um vício de mérito.

¹ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2533417>

² Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2463271>

³ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2513941>

Desclassificar a proposta mais vantajosa para o erário público por uma mera questão procedimental sistêmica seria violar o princípio da supremacia do interesse público e da eficiência.

Em suma, a proposta da Recorrida é válida, eficaz e está devidamente formalizada nos registros eletrônicos do certame. Qualquer entendimento em sentido contrário premiaria o rigor excessivo em detrimento da economicidade, motivo pelo qual a alegação de 'falta de proposta atualizada' deve ser integralmente rejeitada por esta Administração.

II.2 DA PLENA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Eficiência própria e realidade de mercado

Quanto à alegação de inexequibilidade, a Recorrente fundamenta seu pedido em uma leitura isolada e fria do item 11.2 do Edital e do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. É cediço que a presunção de inexequibilidade para propostas inferiores a 50% do valor estimado é **relativa** (*juris tantum*), devendo a Administração conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de seus preços.

Neste sentido, a Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União (TCU) é inequívoca:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

A proposta da Pontotech, no valor global de R\$ 7.000,00 (composto por R\$ 799,96 para o equipamento e R\$ 516,67 mensais para o software), é fruto de uma estrutura de custos otimizada e da maturidade tecnológica da empresa.

Para dissipar qualquer dúvida, elencamos abaixo **contratos vigentes e notas de empenho** que comprovam que os preços ofertados ao Município de São José das Palmeiras estão em absoluta consonância com os praticados pela Recorrida em todo o território nacional:



- **Poder Judiciário - TRE-AL:** Venda de equipamento por **R\$ 889,00** (valor superior ao ofertado aqui, garantindo margem de segurança);
- **Conselho Regional de Biologia (CRBIO 03 - RS):** Venda por R\$ 1.061,15 e Software por **R\$ 101,51 mensais**;
- **SAAE de Salto - SP:** Software para 250 servidores por **R\$ 480,00 mensais** (valor inclusive inferior ao ofertado neste certame, o que prova a lucratividade da proposta atual);
- **Câmara de Aparecida de Goiânia - GO:** Software por **R\$ 1,48/servidor** (total R\$ 444,00 mensais);
- **Prefeitura de Mata Grande - AL:** Software por apenas **R\$ 0,48/servidor** (em escala de 4000 servidores);
- **Prefeitura de Jaraguá - GO:** Venda de equipamento por **R\$ 692,00** (valor inferior ao ofertado a este Município);
- **Prefeitura de São José do Peixe - PI:** Software por **R\$ 469,00 mensais**.

A análise comparativa demonstra que o valor de **R\$ 2,06 por servidor (mensal)** proposto para São José das Palmeiras é extremamente competitivo e superior à média de diversos outros contratos da empresa, o que afasta, de plano, qualquer risco de inadimplemento contratual por falta de lastro financeiro.

A competitividade da Recorrida advém de dois pilares fundamentais:

- Verticalização do software:** A Pontotech é parceira da desenvolvedora da solução, não atuando como mera revenda. Isso permite a redução do custo de repasse de licenças a terceiros, permitindo uma margem superior mesmo em valores menores.
- Logística e proximidade:** A sede da Recorrida está localizada a apenas 60 km do Município de São José das Palmeiras. O baixo custo de deslocamento para instalação e manutenção presencial permite reduzir drasticamente a planilha de custos em comparação com empresas sediadas em grandes centros ou outros estados.



Portanto, a proposta não é apenas exequível; ela é a materialização da **proposta mais vantajosa**, unindo preço justo, proximidade geográfica e tecnologia.

III. DOS PEDIDOS

Expostas as razões de fato e de direito que demonstram a absoluta improcedência das alegações da Recorrente, e restando sobejamente comprovada a exequibilidade do preço e o cumprimento das obrigações sistêmicas por parte da Recorrida, *requer-se*:

1. **O RECEBIMENTO E CONHECIMENTO** das presentes Contrarrazões, eis que apresentadas tempestivamente e em estrita observância aos ditames legais;
2. No mérito, o **TOTAL IMPROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa VISION GESTÃO CORPORATIVA LTDA, tendo em vista a fragilidade de seus argumentos e a ausência de qualquer vício que macule o procedimento ou a proposta da Recorrida;
3. Por fim, o regular prosseguimento do feito com a consequente **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do objeto licitado em favor da Recorrida, por ser medida de inteira justiça e de interesse público.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Marechal Cândido Rondon/PR, 07 de janeiro de 2026.

PONTOTECH
COMERCIO E
DESENVOLVIMENTO
DE SOFTWARE
:50943973000132

Assinado digitalmente por PONTOTECH COMERCIO E
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE: 50943973000132
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, E=Marechal Cândido
Rondon, OU=AC SSO/UTI Múltipla-SS, OU=26182271000107, OU=Videoconferencia, OU=Certificado
PJ AT, CN=PONTOTECH COMERCIO E
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE: 50943973000132
Local: siglo:
Data: 2026.01.07 14:55:19-03:00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.2.0

Jarles Luiz Schmitt

Sócio-Administrador

RG nº 4.363.528-0 SESP-PR

CPF nº 759.514.509-82

ACMISADCO DIGITAL/NOTES

AMANDA BEATRIZ LOURIS

A conferência com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Amanda Beatriz Louris

Advogada OAB/PR nº 105.499



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS-PR

PARTICIPANTES E CLASSIFICAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025
Processo Administrativo Nº 95/2025
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: CLAUDINEI FERREIRA
Data de Publicação: 12/12/2025 08:32:59

LICITANTES

Razão Social: ACTEC ACESSO CONTROLE E TECNOLOGIA LTDA			Doc: 39.914.097/0001-83
Email: comercial@grupobrascid.com.br	Tel1: (3) 131577170	Tel2: ()	Cel: (31) 991516025
Repres. Legal: BALTAZAR SOARES ARRUDA FELICIO			Doc: 051.603.686-63
Email: operacional@liderlicitacoes.com.br	Tel1: (3) 132275000	Tel2: ()	Cel: ()
Razão Social: EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA			Doc: 44.880.091/0001-72
Email: juridico@evosistemasinteligentes.com.br	Tel1: (4) 199952575	Tel2: ()	Cel: (4) 199952575
Repres. Legal: MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS			Doc: 628.658.039-53
Email: juridico@evosistemasinteligentes.com.br	Tel1: (4) 199952575	Tel2: ()	Cel: (4) 199952575
Razão Social: VISION GESTAO CORPORATIVA LTDA			Doc: 55.445.082/0001-70
Email: decoschumacher@hotmail.com	Tel1: (4) 599288259	Tel2: ()	Cel: (45) 999288259
Repres. Legal: PAULO ANDRE SCHUMACHER			Doc: 048.419.829-73
Email: decoschumacher@hotmail.com	Tel1: (4) 532540400	Tel2: ()	Cel: (45) 999288259
Razão Social: PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA			Doc: 50.943.973/0001-32
Email: contato@pontotech.net.br	Tel1: (4) 598144053	Tel2: ()	Cel: (4) 598144053
Repres. Legal: JARLES LUIZ SCHMITT			Doc: 759.541.509-82
Email: contato@pontotech.net.br	Tel1: (45) 998144053	Tel2: ()	Cel: ()
Razão Social: FACETECH EQUIPAMENTOS LTDA			Doc: 61.866.060/0001-86
Email: lic@facetech.app.br	Tel1: (4) 195010508	Tel2: ()	Cel: (41) 995010508
Repres. Legal: JHENEFFER MARQUES PEREIRA			Doc: 085.614.729-01
Email: lic@facetech.app.br	Tel1: (4) 187810093	Tel2: ()	Cel: (41) 987810093

LOTE 1 - JULGAMENTO DE RECURSOS
Lote 001

ITENS E PROPOSTAS

Item: 1	Quant.: 12	Unidade: Serviços	Val. Ref.: 1.425,93
----------------	-------------------	--------------------------	----------------------------



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS-PR**

Descrição: SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA (WEB E MOBILE)

Sistema informatizado de controle de frequência (Web e Mobile).

- Sistema web de controle de ponto em nuvem, com gestão de jornada, relatórios, banco de horas, controle de escalas e acesso gerencial, com capacidade de controle de ponto para 250 (duzentos e cinquenta) servidores;
- O sistema contratado deverá ser compatível com os 06 (seis) equipamentos de registro de ponto já existentes no Município (Marca: Control ID, modelo: IDCLASS BIO) e com o equipamento a ser adquirido, possibilitando sua integração, parametrização e habilitação para pleno funcionamento com o novo sistema, sem necessidade de aquisição de novos equipamentos, salvo os previstos neste Termo;
- Aplicativo compatível com Android e iOS;
- Registro de ponto com geolocalização (GPS);
- Captura de foto do colaborador no momento do registro;
- Visualização da jornada e justificativas via app;
- 04 (quatro) treinamentos presenciais com carga mínima de 04 horas cada, com todas despesas inclusas para implantação do novo sistema;
- Treinamentos ilimitados através de acesso remoto, sem geração de custos;
- ? Suporte técnico ilimitado durante a vigência contratual;

Autor	Marca/Modelo	Valor
ACTEC ACESSO CONTROLE E TECNOLOGIA LTDA	Web Rhid / Web Rhid	1.425,00
EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA	Binotech / Biofinger	1.425,93
PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	BIOFINGER / PRÓPRIO	1.425,93
FACETECH EQUIPAMENTOS LTDA	sisponto / web	1.425,93
VISION GESTAO CORPORATIVA LTDA	Sisponto / WEB	1.425,93

Item: 2 Quant.: 1 Unidade: unidade Val. Ref.: 1.571,04

Descrição: EQUIPAMENTO ? RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO BIOMÉTRICO

Equipamento ? Relógio Eletrônico de Ponto Biométrico

- Controle de Ponto
- Certificado pelo Inmetro: Produto certificado pelo Inmetro ? Portarias 4 de 2022 e 671 de 2021;
- Homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego Portaria 671/2021;
- Quantidade de Funcionários: Capacidade para no mínimo 250 usuários cadastrados.
- Formas de Identificação
- Leitor biométrico: Leitor de impressão digital óptico de 500 DPI;
- Impressora e Bobina
- Compartimento de Bobina: Capacidade para bobinas de até 400 (quatrocentos) metros;
- Mecanismo Impressor: Mecanismo impressor de alta qualidade;
- Corte Automático do Ticket: Impressora com guilhotina de alta velocidade;
- Comunicação
- Nuvem: Possibilidade de sincronização automática com a nuvem;
- USB: 1 (uma) porta USB 2.0 Host (Porta Fiscal) para fiscalização de Arquivo Fonte de Dados (AFD) e 1 (uma) porta USB 2.0 Host para importação e exportação de usuários e recebimentos de AFD;
- Ethernet: 1 porta Ethernet 10/100Mbps nativa;
- Características Gerais
- Garantia: 1 ano;
- Cor do equipamento: Preto;
- Alimentação: 110-220V (Bi-Volt) / 60Hz;
- No-Break: No-break interno de até 4h;



MUNICIPIO DE SAO JOSE DAS PALMEIRAS
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	EVO / EVO REP-C E8	1.571,04
VISION GESTAO CORPORATIVA LTDA	Control ID / IDCLASS	1.571,04
ACTEC ACESSO CONTROLE E TECNOLOGIA LTDA	IDCONTROL / IDCLASS BIO POX	1.571,00
EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA	Própria / REP-C E8	1.571,04
FACETECH EQUIPAMENTOS LTDA	topdata / inner rep	3.750,00

CLASSIFICAÇÃO

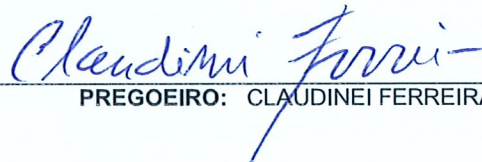
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PONTOTECH COMERCIO E	447	50.943.973/0001-32	18.682,20	7.000,00		Sim
2 VISION GESTAO CORPORATIVA LTDA	580	55.445.082/0001-70	18.682,20	7.199,99	2,86	Sim
3 EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA	659	44.880.091/0001-72	18.682,20	10.250,00	42,36	Não
4 ACTEC ACESSO CONTROLE E	861	39.914.097/0001-83	18.671,00	14.673,00	43,15	Sim
5 FACETECH EQUIPAMENTOS LTDA	649	61.866.060/0001-86	20.861,16	17.800,00	21,31	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----


PREGOEIRO: CLAUDINEI FERREIRA


MEMBRO DE APOIO SANDRA ROSA DE SOUZA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras/PR, 08 de janeiro de 2026

Senhor Pregoeiro,

Através do presente, após análise da documentação referente ao Pregão Eletrônico n.º 49/2025, manifesto-me pela manutenção da decisão que classificou válida e classificou a proposta apresentada pela empresa PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOWTWARE LTDA, visto que está em consonância com o edital e com a legislação vigente, conforme abaixo descrito.

O item 11.2 do edital estabelece que:

“Caso haja indícios de inexecuibilidade da proposta classificada em primeiro lugar, inclusive quando o menor preço for inferior a 50% do valor orçado pela Administração, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de justificativa do preço apresentado (...), bem como poderá realizar diligências, para aferir se o preço proposto é exequível.”

Da leitura do dispositivo, observa-se que não há previsão de desclassificação automática da proposta. O verbo empregado é “poderá”, o que confere faculdade administrativa ao Pregoeiro, e não imposição. A medida prevista consiste na realização de diligência, com eventual solicitação de justificativas e, se for o caso, a formalização de compromisso de exequibilidade, conforme previsto no item 11.3 do edital.

Portanto, a interpretação defendida pela recorrente não encontra respaldo no edital, sendo incompatível com o texto expresso do instrumento convocatório.

No caso concreto, o Pregoeiro procedeu à análise da proposta vencedora, verificando sua compatibilidade com o objeto licitado e com as exigências técnicas, não tendo sido constatados elementos objetivos capazes de afastar sua exequibilidade.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cumpre ressaltar que, conforme dispõe o próprio edital, a responsabilidade pela formação do preço é exclusiva do licitante. Eventual inadimplemento contratual deve ser analisado e tratado na fase de execução do contrato, mediante a aplicação das sanções cabíveis, e não por meio de desclassificação prematura, desacompanhada de fundamentação técnica idônea.

A interpretação adotada pelo Pregoeiro está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos princípios da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e do dever de oportunizar ao licitante o contraditório técnico, por meio da solicitação de justificativas e da realização de diligências.

Ademais, a legislação de regência não autoriza a exclusão sumária de propostas apenas em razão de preços reduzidos, exigindo, ao contrário, análise fundamentada e criteriosa acerca da exequibilidade da proposta.

Diante do exposto, opino pela manutenção da decisão adotada pelo Pregoeiro.



Documento assinado digitalmente
LEIDSLAINE STEFANI HOFFMANN
Data: 08/01/2026 14:00:50-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Leidislaine Stefani Hoffmann

Secretária de Administração



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 095/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 049/2025

Trata-se de manifestação oriunda da Secretaria Municipal de Administração, referente ao recurso administrativo interposto no âmbito do Pregão Eletrônico nº 049/2025, que questiona a validade da proposta apresentada pela empresa PONTOTECH COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, sob alegação de inexequibilidade do preço ofertado.

Analisados os autos, acolho integralmente a manifestação apresentada, por encontrar-se devidamente fundamentada no instrumento convocatório e na Lei nº 14.133/2021.

Conforme dispõe o item 11.2 do edital, a apresentação de valor inferior a 50% do orçamento estimado não enseja desclassificação automática, constituindo apenas indício de inexequibilidade, hipótese em que o Pregoeiro **poderá** realizar diligências para aferição da viabilidade da proposta. Não há, portanto, previsão editalícia que autorize a exclusão sumária da proposta com base exclusivamente no percentual oferecido.

Verifica-se que o Pregoeiro procedeu à análise da proposta vencedora, avaliando sua compatibilidade com o objeto licitado e com as exigências técnicas, não tendo sido identificados elementos objetivos capazes de afastar sua exequibilidade.

Registre-se, ainda, que a responsabilidade pela formação do preço é exclusiva do licitante, devendo eventual inadimplemento ser apurado na fase de execução contratual, na forma da legislação vigente e do edital, mediante aplicação das



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



sanções cabíveis, não sendo juridicamente admissível a desclassificação sem respaldo técnico concreto.

Ressalta-se que a decisão impugnada está em consonância com os princípios da legalidade, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, não havendo vício a ser sanado.

Diante do exposto, DECIDO:

- a) Manter a decisão proferida pelo Pregoeiro, que declarou válida e classificou a proposta da empresa PONTOTECH COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA;
- b) Negar provimento ao recurso administrativo interposto;
- c) Determinar o regular prosseguimento do certame, com a adjudicação e homologação do resultado, observadas as formalidades legais.

São José das Palmeiras/PR, 08 de janeiro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL:05783162930
Assinado de forma digital por FRANCO MARIA ALVES CABRAL:05783162930
Dados: 2026.01.08 14:02:01 -03'00'

FRANCO MARIA ALVES CABRAL

Prefeito Municipal